



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 46 / 2021 de 15 de outubro de 2021.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Paula Freitas, para o Exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 26.836.510,74 (Vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e dez reais, com setenta e quatro centavos) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Orçamento do município para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ 26.836.510,74 (Vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e dez reais, com setenta e quatro centavos) e fixa a despesa em R\$ 25.546.884,24 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis reais com vinte e quatro centavos) para o Poder Executivo, e R\$ 1.289.626,50 (Um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais, com cinquenta centavos) para o Poder Legislativo.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	26.836.510,74
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	971.462,47
Receita de Contribuições	6.364,08
Receita Patrimonial	27.041,08
Receita de Serviços	3.344,37
Transferências Correntes	25.784.628,87
Outras Receitas Correntes	43.669,87
TOTAL GERAL	26.836.510,74

Art. 4º - A despesa do Município será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	Poder Legislativo	1.289.626,50
02	Governo Municipal	570.976,04
03	Secretaria de Planejamento e Gestão	236.000,00
04	Secretaria de Administração	2.112.269,06
05	Secretaria de Finanças	1.618.700,00
06	Secretaria de Recursos Humanos	578.000,00
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.689.390,56
08	Secretaria de Saúde	5.507.309,34
09	Secretaria de Assistência Social	1.228.513,66

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº 1451/2021

EM: 15 / 10 / 2021

HORÁRIO: 16 : 50

Alexandro de Brito



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

10	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	4.168.778,53
11	Secretaria de Viação e Obras	2.214.383,00
12	Secretaria de Produção, Indústria, Comércio e Turismo	218.564,05
14	Secretaria de Agricultura	404.000,00
	TOTAL	26.836.510,74

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	21.851.419,67
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.815.806,96
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	140.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.895.612,71
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.845.091,07
4.4.00.00.00	Investimentos	4.445.091,07
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	400.000,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	21.851.419,67
DESPESAS DE CAPITAL	4.845.091,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00
TOTAL	26.836.510,74

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Se até 01 de dezembro de 2022, não se efetivar a previsão de qualquer risco contingente os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados, por edição de Ato do Chefe do Executivo, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 27, § 2º da LDO, sem que esse valor seja incluído no índice previsto no art. 6º.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado, por ato próprio nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da mesma Lei Federal, conforme § 1º do art. 36 da LDO.

§ 1º – As transposições, os remanejamentos e as transferências para abertura de crédito suplementares poderão ser feitos por anulação de dotações desde que não resultem em anulação total do projeto ou atividade componente de programa aprovado na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais. Excluindo-se do limite constante no art. 6º.

§ 3º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis específicas.

§ 4º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes de Reserva de Contingência.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

§ 5º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes do remanejamento, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 6º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes da redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 7º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes da suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso “3” – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece a Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem que compute no limite do art. 6º.

Art. 7º - Poderão ser abertos por ato do Executivo, créditos adicionais suplementares utilizando o superávit das fontes do exercício de 2021, sem que sejam computados no índice previsto no art. 6º desta Lei, até o limite de seus valores.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º - Os Recursos oriundos de convênios, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do art. 6º desta Lei, dando ciência ao Poder Executivo.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado:

- I – A realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Firmar convênios com os governos: federal, estadual, e municipal, diretamente ou através de seus órgãos;
- III – Firmar convênio para repasse de recursos a entidades declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 12 – Os Créditos Adicionais Especiais abertos nos últimos quatro meses de 2021, não utilizados ou utilizados parcialmente poderão ser reabertos em 2022, através de decreto do Executivo.

Art. 13 – Ficam compatibilizadas as presentes alteração orçamentárias nas leis nº 1.552/2021 – LDO para o exercício de 2022 e nº 1.543/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2022.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2021.

Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 46 /2021 de 15 de outubro de 2021.

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Estamos encaminhando à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, em atendimento aos dispositivos Constitucionais e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O dispositivo legal que ora pretende-se instituir, objetiva criar mecanismos para o acompanhamento do processo de elaboração da Lei Orçamentária anual, prevendo entre outras o equilíbrio entre as receitas e despesas, servindo como precioso instrumento para o acompanhamento das metas fiscais e avaliação de cumprimento da execução orçamentária.

Atualmente o orçamento público representa a principal ferramenta de gestão governamental, pois retrata o plano de governo que contempla todas as despesas e a previsão de receitas, constituído de programas, ações e metas regionalizadas. A sua elaboração baseia-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual e possui caráter autorizativo e vigência anual que coincide com o ano civil, tendo o objetivo de integrar e facilitar o trabalho técnico de planejamento e gestão do município, no sentido de auxiliar na definição e adequação dos recursos anuais que serão alocados nas ações do próximo exercício.

Sabendo que os recursos disponíveis são sempre menores do que as necessidades. Por isso devem ser planejados de forma ordenada e criativa para que o desenvolvimento aconteça em todos os setores.

Contudo, a educação, a saúde e o social receberam especial atenção pelas razões de que a educação é a base formadora de uma sociedade responsável e cidadã; a saúde foi programada com o objetivo de universalizar o atendimento, com iniciativas direcionadas a segmentos populacionais específicos, na busca de uma assistência integral de forma a melhorar a qualidade de vida, bem como por meio de ações de Vigilância



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Sanitária e Epidemiológica pretendemos reduzir as doenças e os riscos à saúde; na área social pretendeu-se inserir ações que resgatem a dignidade humana e a inclusão social, com um instrumento de planejamento voltado à cidadania.

Dentre as principais dificuldades encontradas na elaboração da proposta orçamentária foi justamente a fonte de recurso próprio, pela razão da baixa arrecadação. Neste contexto, para a realização de nossos planos, sempre buscamos recursos nas esferas Federal e Estadual.

Desta forma, fica cristalino o compromisso governamental com a redução das desigualdades sociais, por meio da adoção de políticas amplas e integradas, para viabilizar a oferta de serviços básicos à população e assegurar a maior equidade na distribuição dos resultados do desenvolvimento, possibilitando o resgate da cidadania.

Finalizamos justificando que o presente projeto de lei, vem acompanhado de alterações nas leis que servem de embasamento para a elaboração do mesmo, tendo em vista, que o conhecimento dos atos e fatos terem sido reconhecidos após a última modificação do Plano plurianual e elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Paula Freitas, 15 de outubro de 2021.



Sebastião Algacir Dalpra

Prefeito